



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

### CONTRATO DE Nº 0 42/2017

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CAMARAGIBE - LACAM, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparç, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CAMARAGIBE - LACAM** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.069.177/0001-06, situada na **Rua das Rosas nº 16 – BL Eldorado – Camaragibe - PE**, neste ato representado pela seu sócio Srº José Araújo de Carvalho, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, inscrito no CPF/MF sob o nº. **002.059.154 - 34**, portadora da **Cédula de Identidade nº. 942.762 – SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Dhália nº 353 APTº 902 – Boa Viagem – Recife - PE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO CPL Nº. 12/2017 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, DE **PROCEDIMENTOS DE laboratoriais, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco**, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO CPL Nº. 012/2017 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 01/2017**,



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais)**, que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos procedimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, **NOS VALORES FIXADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS.**

**2.1** - Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

**2.2** - Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 023 – Secretaria de Saúde  
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto de Atividade: 4074 – Ampliar e Especificar a Rede Especializada  
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte: 09 – Recurso Transferido pelo SUS  
Função: 10 - Saúde  
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 3041 – Qualificação e Expansão da Média e Alta Complexidade

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das previstas em vias de edital de credenciamento e das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### **5.1- DA CONTRATADA:**

**5.1.1** - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**5.1.2** - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**5.1.3** - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

**5.1.4** - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

**5.1.5** - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

**5.1.6** - se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

**5.1.7** – prestar serviços de modo que atenda às normas previstas na **Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores**

**5.1.8** – aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

**5.1.9** – permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE**

**5.1.10** – permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de foram irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

**5.1.11** – Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

### **5.2- DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento;

**5.2.2** - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.2.3** - notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**5.2.4** - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua das Rosas nº 114 – Bairro Novo Carmelo – Camaragibe - PE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.1.3. suspensão do direito de participar em licitação na Secretaria Estadual de Saúde e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base exclusivamente aqueles conferidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Camaragibe - PE, 20 de abril de 2017.

  
HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**  
**CONTRATANTE**

  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CAMARAGIBE - LACAM  
JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

**SÓCIO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°: